



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Programa Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de
João Pessoa/PB

Componente I. Desenvolvimento Urbano Sustentável e Gestão da Cidade
Subcomponente 3 Melhoramento do Habitat em Assentamentos Irregulares
Vulneráveis

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DA 1ª ETAPA DE
RECUPERAÇÃO E PARQUE AMBIENTAL DO ANTIGO LIXÃO DO ROGER

JOÃO PESSOA/PB
MAIO DE 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

Neste Termo de Referência serão utilizados os termos, siglas e expressões relacionadas a seguir, com as seguintes definições e conceitos básicos:

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAT	Certificado de Acervo Técnico
CEL/UEP	Comissão Especial de Licitação
CREA	Conselho de Engenharia e Agronomia
DDL	Documento de Licitação
INCC	Índice da Construção Civil
Programa	Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa
Prefeitura PMJP ou	Prefeitura do Município de João Pessoa
PEP	Plano de Execução do Programa
ROP	Regulamento Operacional do Programa
SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação
SDP	Solicitação Padrão de Propostas
TR	Termos de Referência
UEP	Unidade Executora do Programa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	6
3. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	6
4. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO.....	8
4.1 Justificativa para não divisibilidade da obra.....	10
4.2 Da proposta.....	10
5. ESTIMATIVA DE CUSTO.....	12
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
7. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS.....	13
8. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.....	14
9. SUBCONTRATAÇÃO.....	14
10. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.....	16
10.1 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA.....	16
10.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	18
11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	21
12. DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA.....	25
13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	26
14. DO REAJUSTE.....	27
15. DAS PENALIDADES.....	29
16. GARANTIAS.....	30
17. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO.....	33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) solicitou e recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID (doravante denominado "Banco") para custear o Programa João Pessoa Sustentável. A PMJP pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos termos do respectivo Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). Os pagamentos do financiamento somente serão efetuados pelo Banco a pedido da PMJP, sujeitos à prévia aprovação pelo Banco, de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento celebrado e estarão sujeitos em todos os aspectos aos seus termos e condições. Nenhuma outra parte, além do Município de João Pessoa/PB, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, nem poderá reivindicar seus recursos.

Em cumprimento às exigências do contrato de empréstimo, por meio da Portaria nº 987/2018 (Publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 22 de novembro de 2018, Edição Especial), foi adotado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), que passou a ser de aplicação obrigatória e a orientar a execução do Programa João Pessoa Sustentável.

A respeito da execução do Programa, deve ser ressaltado que as normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/88) são de aplicação obrigatória e imperiosa no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, assim como nos domínios de seus procedimentos de contratação e execução. Harmonicamente, a aplicação das políticas de aquisição e contratação do Banco dá-se com a anuência legal prevista no art. 1, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que não só disciplina modalidades licitatórias nacionais, mas tem a missão superior de regulamentar o art. 37, XXI, da CRF/88.

Sendo assim, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Tratamento Isonômico dos Interessados, Competitividade, Busca pela Contratação mais Vantajosa, Julgamento Objetivo, são normas que norteiam os procedimentos de aquisição e contratação no âmbito do Programa, sem prejuízo de outros princípios e regras aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Nessa esteira, consoante preconizada pela Cláusula nº 3.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo, as despesas devem ser **(i)** necessárias ao Programa e estar enquadrada em seus objetivos; **(ii)** realizadas de acordo com o contrato e com as Políticas do BID; **(iii)** sejam registradas e respaldadas nos sistemas da PMJP; **(iv)** sejam efetuadas dentro do período de elegibilidade (de 13/12/2017 até o vencimento do prazo original de desembolso e suas eventuais prorrogações).

No tocante ao primeiro requisito de Elegibilidade **(i)**, a contratação objeto deste Termo de Referência (TR) está enquadrada no Programa João Pessoa Sustentável, sendo necessária à sua execução e de acordo com suas finalidades, conforme previsto no Componente I, Subcomponente III (v), do Programa João Pessoa Sustentável (consoante Anexo Único do Contrato de Empréstimo e Regulamento Operacional do Programa), constando do Plano de Execução do Programa (PEP), nº 1.3.3.1.1, do Plano Operacional Anual (POA) e do Plano de Aquisições (PA), nº 1.3.

O objeto deste TR está previsto no Plano de Aquisições do Programa (última versão aprovada pela em 13 de abril de 2023, para ser contratado por meio de Licitação Pública Nacional (LPN), método regido pela GN nº 2349-15. Todas as frentes de intervenção do Programa (descritos em seus componentes e subcomponentes) deverão cumprir a uma multiplicidade de exigências de ordem técnica, social, ambiental, além de exigirem alta qualidade e eficiência. O Módulo I do ROP foi dedicado a estabelecer critérios e diretrizes para os respectivos projetos e ações do Programa, os quais são detalhados em documentos como o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), Plano Diretor de Reassentamento e Relocalização (PDRR) e outros mecanismos e instrumentos complementares do Programa, tudo confluindo para a finalidade precípua de proporcionar o desenvolvimento urbano integrado e sustentável do Município de João Pessoa/PB, a partir do fortalecimento da gestão urbana e pública municipal.

Quanto aos requisitos de elegibilidade **(ii)** e **(iii)**, tanto o Contrato de Empréstimo (Cláusulas 3.02, 4.04, “b”, 4.06, das Disposições Especiais; e Artigos 6.03, 6.04, das Normas Gerais) quanto o ROP (Capítulo X) estabelecem, como condição de aceitabilidade das despesas, que as aquisições e contratações no âmbito do Programa, financiadas com recursos do contrato de empréstimo, deverão ser realizadas em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

conformidade com as normas previstas nas Políticas de Aquisição e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente a GN nº 2349-15 (que rege as Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento). Logo, a GN 2349-15 será de aplicação obrigatória neste processo de contratação.

Além disso, o Município de João Pessoa conta com um bem estruturado sistema de controle interno, atuante controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado e ainda com o constante monitoramento do Banco. Logo, a contratação ora referenciada deverá atender a todas as exigências dos controles interno, externo, concomitante e posterior da execução de tais despesas. Ademais, o processo licitatório deve ser apoiado e conduzido pela Comissão Especial de Licitação da UEP (constituída por meio do decreto nº 9330/2019), a qual detém a competência exclusiva para as aquisições e contratações no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável.

Quanto ao último requisito de elegibilidade da despesa no Programa **(iv)**, o contrato de vigência está em plena vigência e validade, estando em curso o período de desembolso.

Por todo o exposto, a contratação de Empresa Especializada em Engenharia em tela está ancorada em justificativas fáticas e jurídicas, sendo indispensável à execução do Programa e à obtenção do financiamento respectivo.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação, de empresa de engenharia para recuperação e construção da primeira etapa do parque Sócio Ambiental no Antigo Lixão do Roger, conforme projeto e básico desenvolvido pelo Consorcio Terra/Promom.

3. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Antigo Lixão do Roger, localizado em João Pessoa, Paraíba, é um marco histórico que reflete os desafios enfrentados pela cidade em relação à gestão de resíduos sólidos ao longo do tempo. Para contextualizar historicamente essa questão, é necessário explorar a trajetória de João Pessoa e a problemática do lixo na região.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

João Pessoa é a capital e a cidade mais antiga do estado da Paraíba. Fundada em 1585, possui um rico patrimônio histórico e cultural. Ao longo dos anos, a cidade experimentou um crescimento populacional significativo, resultando em um aumento da geração de resíduos sólidos.

Durante décadas, a gestão do lixo em João Pessoa e em muitas outras cidades brasileiras era baseada em lixões, que eram locais onde os resíduos eram simplesmente depositados sem qualquer tipo de tratamento ou planejamento adequado. O Antigo Lixão do Roger foi estabelecido no final da década de 1960 para receber os resíduos da cidade e de regiões próximas.

No entanto, essa forma de descarte de lixo apresentava graves consequências ambientais e sociais. O lixão, ao longo dos anos, acumulou grandes quantidades de resíduos, levando à contaminação do solo, da água e do ar ao redor da área. Além disso, a falta de infraestrutura adequada e de políticas eficientes para lidar com os resíduos contribuiu para a proliferação de doenças e colocou em risco a saúde dos moradores próximos e dos catadores de materiais recicláveis.

A conscientização sobre os impactos negativos dos lixões foi aumentando ao longo do tempo. Com isso, políticas públicas mais eficientes foram desenvolvidas para a gestão adequada de resíduos sólidos, com enfoque na redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente correta.

O encerramento do Antigo Lixão do Roger ocorreu em 2014, marcando um importante marco na história da cidade. No entanto, a necessidade de requalificação da área e de recuperação ambiental se tornou evidente. A implantação de um parque socioambiental no local surge como uma solução para a transformação do antigo lixão em um espaço seguro, saudável e útil para a comunidade.

A contratação da requalificação e a implantação da primeira etapa do parque socioambiental são justificadas por diversos motivos. Primeiramente, a recuperação ambiental da área é essencial para remediar os danos causados pelo lixão, removendo os resíduos remanescentes e descontaminando o solo e os recursos hídricos afetados.

Além disso, a criação do parque socioambiental trará benefícios significativos para a qualidade de vida da população. Espaços verdes proporcionam áreas de lazer, recreação e convívio social, contribuindo para a saúde física e mental da comunidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

O parque também pode servir como um local para a prática de atividades esportivas e educacionais, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento pessoal.

Segundo a Cláusula nº 3.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo, as despesas devem ser necessárias ao Programa e estar enquadrada aos objetivos; realizadas de acordo com o contrato e com as Políticas do BID; ser registrada e respaldada nos sistemas da PMJP; e ser efetuadas no período de elegibilidade, sendo totalmente atendido por este componente. É previsto no Plano de Aquisições do Programa a contratação do objeto deste TR por meio de Licitação Pública Nacional (LPN), método regido pela GN nº 2349-15, onde a contratação de Empresa Especializada em Engenharia deve atender aos objetivos específicos do Programa. Conforme define o ROP (item 3.1), o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), Plano Diretor de Reassentamento e Relocalização (PDRR) e de outros mecanismos e instrumentos complementares do Programa, tudo confluindo para a finalidade precípua de proporcionar o desenvolvimento urbano integrado e sustentável do Município de João Pessoa/PB e propiciar a melhoria da qualidade de vida ao cidadão pessoense.

Quanto aos requisitos de elegibilidade, tanto o Contrato de Empréstimo (Cláusulas 3.02, 4.04, “b”, 4.06, das Disposições Especiais; e Artigos 6.03, 6.04, das Normas Gerais) quanto o ROP (Capítulo X) estabelecem, como condição de aceitabilidade das despesas, que as aquisições e contratações no âmbito do Programa, financiadas com recursos do contrato de empréstimo, deverão ser realizadas em conformidade com as normas previstas nas Políticas de Aquisição e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente a GN nº 2349-15 que será de aplicação obrigatória neste processo de contratação.

Quanto ao requisito de elegibilidade da despesa no Programa, o contrato de vigência está em plena vigência e validade, estando em curso o período de desembolso. Pelo exposto, a contratação de Empresa Especializada em Engenharia em tela está ancorada em justificativas fáticas e jurídicas, sendo indispensável à execução do Programa e à obtenção do financiamento respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

4. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto deste TR se dará por meio de Licitação Pública Nacional (LPN), método regido pela GN nº 2349-15, do tipo contratação semi-integrada, onde a empresa poderá optar por um método construtivo diferente do proposto no projeto básico, desde que, comprovada viabilidade técnica/econômica e que seja aprovada pelo órgão, sendo desta forma, a licitante responsável por todos os projetos complementares. Salienta-se que em hipótese alguma o partido arquitetônico poderá ser alterado, sendo as fachadas, localização e demais características do projeto arquitetônicos permanecerão inalteradas. A contratação semi-integrada se mostra mais vantajosas conforme disposto a seguir:

- a) A contratação semi-integrada apresenta várias vantagens como disposto a seguir:
- b) Agilidade e celeridade: A contratação semi-integrada permite a redução de prazos, pois combina etapas do projeto e da execução. Essa vantagem é embasada no artigo 62, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que estabelece que o projeto básico e o projeto executivo podem ser desenvolvidos de forma paralela à licitação.
- c) Maior envolvimento do contratado: Ao permitir a participação do contratado desde as fases iniciais do projeto, a contratação semi-integrada promove um maior alinhamento e entendimento entre as partes envolvidas. Essa vantagem é respaldada pelo artigo 50, parágrafo 4º, inciso II, que prevê a possibilidade de participação do contratado na elaboração do projeto básico.
- d) Melhoria da qualidade e eficiência: A contratação semi-integrada possibilita um planejamento mais detalhado, identificando problemas antecipadamente e buscando soluções de forma colaborativa. Essa vantagem é fundamentada no artigo 50, parágrafo 4º, inciso II, e no artigo 59, parágrafo 3º, ambos da Lei 14.133/2021.
- e) Redução de custos: A participação do contratado no processo de planejamento permite uma estimativa mais precisa dos custos envolvidos, além de evitar gastos adicionais durante a execução do projeto por meio da identificação precoce de problemas potenciais. Essa vantagem encontra base legal nos mesmos artigos citados anteriormente: artigo 50, parágrafo 4º, inciso II, e artigo 59, parágrafo 3º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

f) Flexibilidade na definição de responsabilidades: A modalidade de contratação semi-integrada proporciona uma distribuição mais equilibrada de riscos e responsabilidades entre as partes envolvidas, conferindo maior flexibilidade. Essa vantagem é respaldada pelo artigo 50, parágrafo 4º, inciso II, e pelo artigo 59, parágrafo 1º, ambos da Lei 14.133/2021.

O critério de julgamento será por preço global do tipo menor preço e, as obras serão realizadas por execução indireta de acordo com as normas previstas nas Políticas de Aquisição e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente a GN nº 2349-15 (que rege as Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento). Logo, a GN 2349-15 será de aplicação obrigatória neste processo de contratação conforme o item 3.4.

A escolha deste regime se dá por se tratar de uma obra de engenharia com detalhamentos em projetos suficientes para uma estimativa de custos precisa, com margem mínima de incerteza. No entanto que permite o uso de técnicas distintas com possibilidade de inovação tecnológica e métodos mais sustentáveis.

Para fins de acompanhamento, a execução do objeto será realizada pelos responsáveis pela fiscalização.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Esses serão auxiliados pela supervisora contratada.

4.1 Justificativa para não divisibilidade da obra

Por se tratar de uma obra em sua maioria civil de terraplenagem, drenagem, pavimentação e iluminação, como um único equipamento, sua divisão poderá provocar descompasso de cronograma e inviabilidade nas execuções. Por outro lado as obras sendo executadas em um único contrato possibilita um ganho de escala, além de possibilitar uma melhor qualidade de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

4.2 Da proposta

A seleção será realizada em uma única etapa, **exigindo-se dos participantes a apresentação de propostas, técnica e de preços e a documentação de habilitação e qualificação num mesmo pacote**, sendo distintos por lotes.

As propostas técnicas serão analisadas por uma comissão técnica competente. Sendo que, no caso de o licitante apresentar proposta técnica onde o método construtivo for diferente do constante no projeto básico, é indispensável que seja apresentado viabilidade técnica e econômica que comprove melhor eficiência, menor custo e cronograma otimizado.

No caso de proposta que adote proposta que sugiram metodologia diferente da prevista do projeto o construtor terá de apresentar plano de trabalho, onde seja detalhado os prazos de entrega dos projetos executivos, que de maneira nenhuma irá onerar o orçamento da obra.

Os documentos de habilitação e qualificação serão analisados, separado por lote, onde a comissão técnica designada, formada por servidores técnicos do Município de João Pessoa/PB, auxiliarão a Comissão Especial de Licitação da UEP/GAPRE, sendo esta última responsável pela análise das propostas de preços.

As propostas a serem encaminhadas deverão conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) No caso de proposta que adote método construtivo distinto no previsto em projeto básico, as planilhas de preço têm de vim proveniente de tal proposta, junto ao estudo de viabilidade técnica, composições de custo e demais documentos que demonstre a viabilidade da adoção da do método distinto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

- d) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com o modelo de proposta de preços do Termo de Referência;
- e) Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- f) Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- g) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- h) Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- i) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- j) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- k) Apresentar composições de seus preços, incluindo quantitativo de mão de obra e insumos, bem como seus multiplicadores.
- l) A licitação terá sua adjudicação por preço global, no entanto de maneira nenhuma eximir-se de ser enviada proposta com preços unitários, sob pena de não validade da proposta apresentada, a fim de evitar possíveis sobrepreços e subpreços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

unitários, desta forma atenuando a possibilidade futura de “jogo de planilha”, conforme Acordão 762/2007 - Plenário - TCU¹.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de apresentado no orçamento elaborado pelo CONSORCIO TERRA E PROMON ENGENHARIA, conforme contrato 02.012/2021-UEP/SEGGOV, é de R\$ 21.003.393,23 (vinte e um milhões, três mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos trabalhos será de 9 meses, conforme cronograma contido na peça orçamentária.

7. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria a empresa interessada em participar do certame, pode optar pela realização da VISTORIA TÉCNICA ou apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA recebida e assinada pelo Coordenador de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Gestão da Cidade ou por servidor responsável. Caso opte por realizar a vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência junto à Comissão Especial de Licitação da UEP ou Coordenação Urbana localizada Rua Empresário Clóvis Rolim, N° 2051, Bairro dos Ipês, Salas 2301B a 2306B do Duo Corporate Towers, João Pessoa - PB, ou através do e-mail (celuep@joaopessoa.pb.gov.br).

Caso opte pela não realização da mesma, deverá apresentar uma DECLARAÇÃO explicitando que abriu mão do seu direito de realizar a VISTORIA TÉCNICA. Assim sendo, nenhuma das licitantes poderá alegar o desconhecimento das

¹<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-32739/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste CERTAME. Compete ainda à interessada, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos e projetos em questão, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pela Prefeitura, para a execução da obra.

Vale ressaltar que todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante. A visita técnica deverá ser realizada individualmente com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, sendo acompanhado por um servidor designado pela futura CONTRATANTE para este fim.

8. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Conforme previsto na GN nº 2349-15 item 1.12. Qualquer empresa pode participar de uma licitação individualmente ou em consórcio, confirmando a responsabilidade solidária, tanto com empresas nacionais como com empresas estrangeiras, mas o Banco não admite condições que exijam consórcios ou outras formas de associação obrigatória entre empresas.

Será permitida a participação de empresas em consórcio, atendendo o disposto na GN 2349-15 e conforme regras previstas em edital.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- i. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- ii. Poderá ser permitida a subcontratação parcial de serviços previstos nos Projetos, mediante solicitação prévia por escrito à Fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela Contratada perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa, que exigirá apresentação prévia de documentação comprobatória das capacidades técnica e econômico-financeira da empresa a ser subcontratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

iii. Uma vez aprovada a subcontratação, a Contratada deverá comunicar oficialmente à Fiscalização quais serviços serão objeto de subcontratação, desde que não exceda 30% (trinta por cento) do valor total previsto no Projetos. Esta comunicação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias, antes do início dos serviços correspondentes;

iv. No citado documento deverá estar contida a razão social e CNPJ das subcontratadas e menção à parte da obra ou serviço que pretende subcontratar;

v. Destaca-se que, para subcontratação dos serviços será necessária a autorização prévia por parte da CONTRATANTE, a qual avaliará se a subcontratada possui qualificação técnica compatível com o serviço a ser executado.

vi. Comprovação esta que deverá ser entregue juntamente com a comunicação disponibilizada à contratante, nos termos destes Projetos.

vii. A Administração poderá não autorizar a realização do serviço por parte de alguma subcontratada, sempre que julgar que esta não possui qualificação proporcional ao serviço demandado;

viii. 8. A eventual substituição de empresas subcontratadas ou quaisquer dos seus profissionais durante a execução dos serviços somente será admitida por outro(s) prestador(es) ou profissional(is) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificada e demonstrada pela Contratada, condicionada ainda à aprovação prévia do Contratante;

ix. O Gerente de Obras e demais componentes da Equipe Técnica Residente da Contratada continuarão atuando como responsáveis diretos pela direção/coordenação/acompanhamento da requalificação do Prédio Sede do Centro de Cooperação da Cidade perante a Fiscalização, bem como seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços relativos à sua área de atuação, ainda que executados por subcontratadas. A Contratada sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá na sua totalidade todos os serviços prestados pelas suas subcontratadas, pelos quais é solidariamente responsável, não cabendo quaisquer alegações ou tentativas de isenção de responsabilidade da Contratada pela ação ou omissão de subempreiteiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

x. Fica expressamente vedada a subcontratação de sociedades empresariais que possuam em seu quadro empregado ou qualquer outro profissional pertencente ao quadro da Prefeitura, ainda que na condição de sócio ou acionista ou mesmo responsável técnico;

xi. Não será permitido a subcontratação dos itens constantes na parte “A” da curva ABC.

xii. Mesmo que previamente autorizado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a pronta substituição da subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades. Também poderá ser indicada pela Fiscalização do Contratante a substituição de quaisquer dos prepostos da(s) subcontratada(s) a serviço da obra, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

10. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

10.1 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Os concorrentes terão de comprovar saúde financeira, apresentando:

i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

ii) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

iii) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

iv) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

v) Relatório descritivo e demonstrativo do contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), indicando a boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)} \geq 1,00; LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00; \text{ e } SG = \frac{AT}{(PC + PNC)} \geq 1,00$$

Sendo:

LG – Índice de Liquidez Geral (igual ou maior que 1);
SG – Índice de Solvência (igual ou maior que 1);
LC – Índice de Liquidez Corrente (igual ou maior que 1)
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não circulante;
AC – Ativo Circulante;
AT – Ativo Total.

Na ausência da especificação da GN 2349-15 sobre a documentação necessária afim de apresentar habilitação financeira, adotou o exposto no art. 69 da lei 14.133/2021.

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal." (Brasil, 2021, Lei 14.133/2021).

10.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada, além da comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente licitação. Devendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

antes da assinatura do contrato, a concorrente vencedora apresentar o visto do CREA/PB, de forma a possibilitar a assinatura do contrato.

Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (do profissional), expedida(s) pelo(s) Conselho(s) CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, **que deverão preferencialmente estar grifadas para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação com as respectivas quantidades mínimas e com o preenchimento do campo comprovação, de forma obrigatória**, ou seja, o campo comprovação deverá ser preenchido com o número da página da proposta que se encontra a informação destacada servindo de referência para a devida identificação e localização da comprovação documental, conforme segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Qualificação	Comprovação (Sim/Não)
a) Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ;;	
b) Aterro para base, através do espalhamento em camadas, mínimo de 21 mil m ³	
d) Escavação e transporte de terras de banco de empréstimo 21 mil m ³	
e) Execução de sub-base com CBR=> que 20, mínimo de 3,5m ³ ;	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser efetuada mediante a apresentação de atestado em nome da licitante para cada parcela de maior relevância exigida, sendo permitido o somatório dos acervos, tendo em vista a necessidade de ser demonstrada a capacidade gerencial da empresa para execução de obra similar.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) cancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que **deverão estar preferencialmente grifadas para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação com o preenchimento do campo comprovação, de forma obrigatória**, ou seja, o campo comprovação deverá ser preenchido com o número da página da proposta que se encontra a informação destacada servindo de referência para a devida identificação e localização da comprovação documental, conforme segue:

Qualificação	Comprovação (Sim/Não)
a) Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ;;	
b) Aterro para base, através do espalhamento em camadas	
e) Execução de sub-base com CBR=> que 20.	

As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra ou de um mesmo profissional, desde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

que os profissionais detentores do acervo técnico estejam vinculados à empresa **no ato da assinatura do contrato**. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do(s) profissional(is) no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. Será admitida também a apresentação de atestados, em nome de mais de um profissional. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

Será considerado como pertencente ao corpo técnico da Licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio; ou
- 2) Mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; ou
- 3) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou
- 4) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; ou
- 5) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

A anuência dos profissionais cujos acervos foram utilizados pela licitante visando à sua qualificação técnico-profissional, nos termos deste Projeto Básico, se dará através de declaração na qual seja informado que os referidos profissionais serão responsáveis técnicos pela execução da obra, nas suas áreas de atuação, implicando à expedição das respectivas ART's, quando da execução da obra.

A referida declaração deverá compor a documentação de habilitação da licitante, sob pena de ser declarada sua inabilitação.

Nestas declarações, deverão constar, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU) de cada profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

As declarações deverão ser assinadas pelos profissionais detentores dos acervos, bem como pelo representante legal da licitante.

A infringência deste dispositivo, durante a execução do contrato, configurará falta contratual, sujeitando a contratada às sanções contratuais, nos termos deste Projeto Básico.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;

3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto;

6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e as normas do contrato de empréstimo nº 4444/OC-BR, inclusive por suas subcontratadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

9. A CONTRATADA deverá informar localização do canteiro de obras e sua estrutura, área e alojamento previamente ao início de sua instalação e alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR1, NR4, NR5, NR6, NR 7, NR8, NR9, NR10, NR11, NR12, NR17, NR18) quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), composição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMAT (Programa de Controle e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);

12. A contratada deverá respeitar e executar as atividades seguindo as políticas, planos operacionais, diretrizes socioambientais do Programa, principalmente o **MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL – MGAS** devendo haver maior atenção ao **item 8 MEDIDAS/PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE**, sendo apresentado a seguir, caso haja alguma atualização na versão do **MGAS**, a **CONTRATANTE** informará à CONTRATADA a qual deverá verificar se haverá impacto ou mudança necessária e apresentar formalmente a Contratante as medidas de mitigação, controle, monitoramento e prevenção dos impactos ambientais da construção civil previstos para as intervenções do Programa João Pessoa Sustentável.

13. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

i. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) dos respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;

vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se do prédio.

14. Serão rejeitados todos os serviços que não respeitem a documentação contratual, a saber: projetos, caderno de especificações e planilha. Devendo a CONTRATADA refazer às suas expensas os serviços incompatíveis com o produto contratado;

15. A guarda do imóvel será de responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra, bem como de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, enfim, todos os elementos necessários à obra;

16. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, por ocasião da conclusão da obra, todas as Notas Fiscais, Certificados de Garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, bem assim, da mesma forma, acessórios, chaves e demais elementos de aparelhos ou bens integrantes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

obra. A CONTRATADA receberá em contrapartida o Termo de Recebimento da Obra após instalação e testes atestando seu funcionamento;

17. A contagem do tempo de garantia dos equipamentos/máquinas/aparelhos e seus acessórios ocorrerá a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual só será emitido após instalações e testes dos mesmos. Portanto, não estando atrelado o tempo de garantia dos equipamentos/aparelhos/máquinas e seus acessórios a data de emissão de nota fiscal;

Exigências do Contrato de Empréstimo 4444/OC-BR e das políticas do BID tais como:

18. Necessidade de imediata comunicação em caso de conhecimento sobre o descumprimento de qualquer salvaguarda social/ambiental;

19. Deverá ser permitido, com intuito de colaboração nas ações de revisão, supervisão, avaliação e auditorias externas realizadas pelo BID e seus representantes no que tange este contrato, inclusive auditorias ambientais a fim de verificar o cumprimento dos compromissos ambientais estabelecidos;

20. É dever da Contratada de informar imediatamente a ocorrência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial relacionada a este contrato;

21. A Contratada deve documentar e registrar todas as atividades executadas, e deverá conservar esses documentos pelo período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho;

22. A Contratada deve seguir as orientações previstas nas especificações técnicas e neste termo de referência;

23². Quando possível contratar mão de obra local, incentivando a geração de renda nas comunidades do CBR.

24. Incentivar a contratação de pessoas em situações de vulnerabilidade social, como por exemplo, mulheres, público LGBTIA+, indíos, negros e etc.

² Para ampliar a possibilidade de empregar a mão de obra local, pode ser usado o Plano de Desenvolvimento Comunitário, incentivando a aplicação de cursos de capacitação para os possíveis trabalhadores da comunidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

25. A contratada deverá despor de equipe técnica residente, sendo disposto por lote da seguinte forma:

Engenheiro Civil Pleno Residente, Técnico em segurança e saúde do trabalho, Auxiliar de escritório, engenheiro sanitaria e demais profissionais que se fizerem necessário afim de atender estabelecido pelo fiscal de obras e a supervisora.

12. DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o prazo estipulado, bem como cada parcela do Cronograma físico-financeiro;

2. Cabe ao Engenheiro Fiscal e/ou equipe de FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO da CONTRATANTE, devidamente designado (a) pela Prefeitura, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

3. O pagamento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, mediante a comprovação de suas diversas etapas;

4. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

5. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo a esse responsável a fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a à luz do contrato e da legislação vigente, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;

Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

Promover o pagamento das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade

Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;

A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

14. DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de 12 meses, a contar da data da proposta, conforme Acórdão³ 83/2020 - Plenário -TCU, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil). Conforme cálculo a seguir:

$$R_l = R_{l_0} \times \frac{I_l}{I_{l_0}}$$

Onde;

R_l é a remuneração ajustada;

R_{l_0} é a remuneração pagável com base nas taxas de remuneração (Apêndice D) em moeda local;

I_l é o INCC do primeiro mês em que o ajuste deve entrar em vigor; e

I_{l_0} é o INCC do mês da data do contrato.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação

³ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A83%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse.>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DAS PENALIDADES

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer esfera da Administração Pública.
- e) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

- f) A sanção prevista no item b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.
- g) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- h) A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.
- i) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- j) O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.
- k) Nos casos em que o valor da multa for descontado da caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- l) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- m) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

16. GARANTIAS

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, conforme previsão legal do Art. 618 / 2002 do Código Civil e a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que a GN 2349/15 prever que o contratante pode prever algumas garantias desde que prevista nos documentos para a licitação, como vemos no trecho a seguir:

“2.21 Os Mutuários poderão exigir uma garantia da oferta. Quando exigida, a garantia de oferta deverá ser no valor e na forma especificados nos documentos de licitação²⁴ e ter validade de quatro semanas além do prazo de validade das ofertas, de modo a propiciar ao Mutuário tempo suficiente para executar a garantia, se necessário. Tão logo se assine o contrato com o licitante vencedor, deverão ser devolvidas as garantias de oferta apresentadas pelos demais licitantes. No lugar de uma garantia de oferta, o Mutuário poderá exigir que os licitantes assinem uma declaração aceitando que deixarão de ser elegíveis para apresentar ofertas em qualquer contrato com o Mutuário por um determinado período se retirarem ou modificarem suas ofertas durante o período de validade das mesmas ou, após a adjudicação do contrato, deixarem de assiná-lo ou de apresentar uma garantia de execução no prazo definido nos documentos de licitação.” (BID, GN 2349/15).

Tendo em vista a omissão da GN 2349/15, será adotado o Capítulo III da lei 14133/2021, como transcrito a seguir:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos ~~no caput~~ deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

b) acompanhar a execução do contrato principal;
c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice." (Brasil, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

A lei 14.133/2021 ainda prever em seu artigo 59, § 5 que nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

Tendo em vista que a aquisição será do tipo semi-integrada por preço global, onde será permitido modificações os projetos executivos, exceto o projeto arquitetônico. Adotou-se proposta de alocação de risco que terá de ser anexada ao contrato afim de garantir a alocação de risco distintos aos entes do contrato. Conforme exposto a seguir:

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Planilha de Alocação de Risco

Macroserviços	Serviço	Risco	Materialização	Mitigação	Alocação
Licença Ambiental	Licença Instalação	Falta de licença previa na data de início da obra	Atraso no início de obra devido falta de Licença Ambiental de Instalação	Contratação Semi-Integrada – responsabilidade da solução de engenharia da contratada; não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos;	Contratada
Projetos	Projeto Básico	Risco de aumento de custos durante a execução	Mudanças no escopo, inflação de preços, condições inesperadas no local da obra.	Contratação Semi-Integrada – Alinhar projetos executivos de acordo que obedeça ao orçamento previsto.	Contratada
Projetos	Projeto Legal. Aprovações nos órgãos competentes	Inadequação do projeto e/ou atraso dos órgãos competentes para aprovação (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, DIVISA, órgãos ambientais, outros)	Atraso nas aprovações dos projetos legais por conta de projetos incompletos ou incorretos ou por atraso dos órgãos competentes para tramitar/analisar/ aprovar. Não pagamento dos itens até a aprovação dos projetos. Atraso no cronograma e necessidade de reprogramação da obra. Sem prejuízo direto na obra porque a mesma só será liberada após aprovação do projeto básico.	Contratação Semi-Integrada – responsabilidade da solução de engenharia da contratada; não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos. A Contratante pode colaborar se o impasse for somente atraso no atendimento dos órgãos de análise, ajudando a acelerar os processos.	Contratada
Obra	Execução de Obra	Risco de atrasos no cronograma	Condições climáticas adversas, problemas de logística, imprevistos na execução.	A empresa terá de alinhar cronograma de forma a alinhar período chuvoso, afim de minimizar atrasos de obra	Contratado
Obra	Execução da Obra	Risco de desapropriação de	Atraso nas obras ou despesas com desapropriação ainda não prevista	Agilizar posse do terreno junto ao Governo Federal	PMJP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

		terrenos ou litígios fundiários			
Obra	Execução da Obra	Risco de litígios com a comunidade local	Brigas judiciais com a comunidade e usuários das dependências do antigo Lixão do Roger	Legalizar área e remanejar pessoal o mais breve possível	PMJP
Obra	Execução da Obra	Risco de atraso na obra devido logística para materiais	Obra atrasar devido escassez de material na região de João Pessoa	Fazer planejamento eficiente, além de negociações robustas que garanta o fornecimento de material.	Contratada
Obra	Execução de Obras	Risco de Custo acima do previsto após elaboração do projeto executivo	Aumento dos valores de execução da obra devido mudanças e ajustes nos projetos executivos	Projetos executivos devem ser elaborado de forma a trazer técnicas que minimize os graus de incertezas	Contratada

João Pessoa, 29 de maio de 2023.